

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Este Código de Ética e Conduta apresenta os valores e as regras mais relevantes adotadas pela Catálise Capital Partners Ltda. e suas controladas (em conjunto a "Catálise" ou "Empresa").

Eventualmente as controladas da Catálise Partners Ltda., em razão das peculiaridades de seus objetos sociais, poderão possuir seus próprios Códigos, Políticas e demais normas internas. A existência deste Código não invalida qualquer outro documento semelhante adotado pelas controladas, valendo a regra de que a norma mais restritiva vigente se sobreporá sobre as demais.

I. PRINCÍPIOS GERAIS

A Catálise acredita na ética como valor de convivência harmônica nos diferentes extratos da sociedade. Entendemos que a sustentabilidade da expansão dos nossos negócios só se dará pelo cumprimento das mais elevadas normas de conduta ética e profissional a serem seguidas por seus sócios, empregados, estagiários, parceiros e prestadores de serviços (adiante designados como "Colaborador" ou "Colaboradores").

Este Código demonstra o compromisso que a Catálise tem com os mais elevados padrões de conduta estabelecidos pelas leis e pelo bom funcionamento do mercado.

Este documento, estando publicado no *website* da Catálise (cataliseinvestimentos.com), vincula também todos os fornecedores e agentes da Empresa, os quais deverão conhecer seus termos e observar integralmente suas normas na condução de suas atividades para a Catálise.

II. OBEDIÊNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS

A Catálise não autoriza nenhum de seus Colaboradores a violar ou promover a violação de qualquer legislação ou regulamentação vigente, onde quer que desenvolva ou venha a desenvolver suas atividades, mesmo que em benefício da Empresa ou de seus clientes.

Neste sentido, é compromisso da Catálise o pleno atendimento a todas as exigências de autoridades públicas respaldadas em preceitos legais, bem como o pleno cumprimento de toda determinação judicial. Neste sentido nenhum Colaborador Catálise está autorizado a impedir ou limitar acesso a qualquer tipo de fiscalização promovida por autoridade pública, bem como de serviços

de auditoria implantados em observância a obrigações legais e/ou regulamentares.

III. RELAÇÕES DE TRABALHO

A Catálise possui o compromisso de garantir, em seu ambiente, e de promover em sua cadeia de prestadores de serviços e fornecedores:

- (i) condições de trabalho adequadas à saúde e segurança dos trabalhadores;
- (ii) a não utilização de trabalho infantil;
- (iii) a não utilização de trabalho forçado ou contrário à legislação trabalhista brasileira e às recomendações da OIT – Organização Internacional do Trabalho; e
- (iv) a não utilização de qualquer forma de trabalho escravo ou análogo a escravo.

A Catálise acredita que um ambiente diverso não apenas promove a igualdade e o desenvolvimento da sociedade, mas também estimula a criatividade, a inovação e assim o crescimento de seus negócios. Neste sentido a Empresa atua para ter em seu quadro de Colaboradores profissionais de diferentes origens raciais e étnicas, faixas etárias, gêneros, opção sexual, e para que a promoção da diversidade esteja sempre na pauta do desenvolvimento humano da sua equipe.

IV. CONDUTA PESSOAL

Todo Colaborador Catálise deve estar ciente de que é a personificação da Empresa não apenas durante o desempenho de suas atividades, mas também em períodos de folgas e recessos. Desta forma, é dever de todos os Colaboradores conhecer e respeitar regras de comportamento pessoal requeridas pela Empresa, seja no ambiente profissional ou pessoal, são elas:

- (i) repúdio a qualquer tipo de discriminação em razão de origem racial ou étnica, religião, gênero, identidade de gênero ou orientação sexual;
- (ii) repúdio a qualquer tipo de assédio, seja de ordem moral ou sexual;
- (iii) repúdio a qualquer tipo de violência, seja física, escrita ou verbal;
- (iv) não adoção de comportamento fora dos padrões socialmente aceitos que possa denegrir a imagem da Catálise, de seus Colaboradores ou de seus clientes;
- (v) proteção ao bom nome e reputação da Catálise bem como dos profissionais a ela vinculados;

- (vi) cautela e bom sendo em manifestações públicas, inclusive em redes sociais, sobre matérias que possam impactar a Catálise, seus negócios, seus Colaboradores e seus clientes;
- (vii) não realização/promoção, de forma direta ou indireta, de qualquer tipo de atividade criminal;
- (viii) não utilização de sua condição como Colaborador Catálise, bem como de informações da Empresa ou de seus clientes a que tiver acesso, para vantagem pessoal ou de terceiros;
- (ix) proteção irrestrita de toda e qualquer informação da Catálise, de seus Colaboradores, de seus clientes e de pessoas naturais a eles relacionados, da divulgação a terceiros não autorizados; e
- (x) respeito e proteção à propriedade intelectual, bem como repúdio à utilização de qualquer material de autoria de terceiros, sem a devida autorização ou referência de autoria.

V. CONFLITOS DE INTERESSES

Conflitos de Interesses surgem durante todo desenvolvimento das relações profissionais de um indivíduo e se realizam quando interesses pessoais, interesses corporativos, interesses de clientes, de parceiros ou de fornecedores, sejam divergentes.

A Catálise traz para este Código algumas situações que seus Colaboradores poderão vivenciar no decorrer na sua jornada profissional na Empresa, sobre as quais deverão atuar para evitar que um conflito de interesses se concretize. São situações exemplificativas e não exaurem todas a que um Colaborador estará exposto, por isso a área de Compliance deverá sempre ser comunicada e/ou consultada para tirar dúvidas e auxiliar os Colaboradores a identificarem situações de conflitos que devam ser evitadas.

Exemplos de situações em que pode ser identificado um Conflito de Interesses:

- (i) desenvolvimento de atividade profissional externa, ou participação societária, que configure concorrência às atividades da Catálise ou de eventual cliente que esteja sob seu atendimento, ou a respeito do qual detenha informações internas relevantes, ou que conflite de alguma forma com a atividade desempenhada na ou para a Catálise;
- (ii) função pública, de forma temporária ou definitiva, que possa interferir ou parecer interferir em questões de interesse da Catálise ou de seus clientes;
- (iii) parentesco ou relacionamento próximo por afinidade com cliente, parceiro ou fornecedor da Catálise;

- (iv) parentesco, ou relacionamento próximo por afinidade, com outro Colaborador da Catálise;
- (v) parentesco, ou relacionamento próximo por afinidade, com administrador, controlador ou colaborador em posição relevante de empresa concorrente da Catálise;
- (vi) participação em entidades associativas que adotem direcionamento, ideologia ou valores diversos dos adotados pela Catálise ou que promova a defesa de questões contrárias ao entendimento da Empresa ou de seus clientes; ou
- (vii) parentesco, ou relacionamento próximo por afinidade, com Autoridade (indivíduo investido de função pública, de forma temporária ou definitiva, remunerada ou não, que detenha poder decisório em questões de interesse da Catálise ou de seus clientes).

Os Colaboradores Catálise devem evitar até mesmo a aparência de conflitos de interesses, por isso é sempre recomendado adotar transparência nas situações e comunicar formalmente, por escrito, a área de Compliance.

É expressamente proibido agir em nome da Catálise em transações que envolvam pessoas ou organizações com as quais o Colaborador, parente ou pessoa de relacionamento próximo por afinidade, possua qualquer interesse financeiro e/ou pessoal.

VI. MÍDIA

Somente os profissionais diretores da Catálise, profissionais de relações públicas/institucionais e/ou advogados devidamente contratados e designados para tanto, podem prestar declarações em nome da Catálise junto a Imprensa, veículos de comunicação ou qualquer outro tipo de mídia. Desta forma, nenhum Colaborador não investido formalmente desta responsabilidade, poderá emitir qualquer declaração pública em nome da Catálise.

VII. CONFIDENCIALIDADE

VII.1 Propriedade Intelectual

Qualquer produto das atividades desenvolvidas pelos Colaboradores Catálise, como resultado do laboro decorrente da relação contratual existente com a Empresa, é considerado ativo da Catálise. Assim, a Empresa envidará todos os esforços possíveis para protegê-lo de qualquer divulgação, acesso e/ou utilização indevida por terceiros não autorizados.

Nenhum Colaborador Catálise, inclusive o autor do ativo/produto, está autorizado a divulgar ou permitir a utilização do mesmo por terceiro externo à

Empresa, se não houver algum acordo formal firmado pela Catálise neste sentido.

VII.2 Informações Internas Catálise

Informações Internas da Catálise só podem ser divulgadas por profissionais da sua diretoria, ou por quem seja por ela expressamente designado para tanto.

De forma não exaustiva, são consideradas Informações Internas da Catálise aquelas relacionadas a:

- (i) desenvolvimento de estratégias e teses para soluções financeiras;
- (ii) dados de clientes;
- (iii) pesquisas técnicas;
- (iv) informações comerciais (condições, planos, projeções);
- (v) parcerias e investimentos;
- (vi) resultados, lucros e demais dados financeiros e de vendas;
- (vii) condições contratuais com terceiros (fornecedores, clientes);
- (viii) dados de Colaboradores; etc.

Alguns Colaboradores Catálise poderão ter acesso a informações estratégicas da Empresa e a segredos do negócio em razão das atividades que desenvolvem. Neste caso, o Colaborador deve estar ciente do compromisso de não divulgar qualquer informação sensível da Catálise, como também envidar todos os esforços para evitar o acesso a ela por pessoas não autorizadas, as quais poderão, inclusive, ser outros Colaboradores da Empresa.

VII.3 Uso de Informações Privilegiadas (*Insider Trading*)

Todo Colaborador Catálise é impedido de realizar qualquer negócio ou aconselhar familiar, cliente e/ou terceiro a realizar qualquer negócio mediante a utilização de Informação Privilegiada para obtenção de vantagem.

Informação Privilegiada é considerada toda e qualquer informação material relevante e não pública da Catálise, de seus clientes, de seus parceiros ou de seus fornecedores, obtida por qualquer Colaborador em razão da sua atuação na/pela Empresa, que possa ser utilizada para obtenção de vantagem financeira.

A Catálise exige também de seus Colaboradores que estes observem integralmente todas as legislações locais e internacionais que regulam a matéria *Insider Trading* no Mercado de Valores Mobiliários. Reforçando não corroborar com o uso indevido de Informações Privilegiadas.

VII.4 Informações de Terceiros

Em todos os seus relacionamentos com terceiros a Catálise recebe informações confidenciais pelas mais diversas razões. Em algumas situações, acordos de confidencialidade são celebrados, inclusive antes do início do relacionamento, seja com um futuro parceiro, cliente, investidor ou fornecedor.

Em nenhuma hipótese, qualquer Colaborador Catálise poderá divulgar Informação Confidencial e não pública de terceiro com quem a Empresa mantenha um relacionamento ou esteja em tratativas para tanto, inclusive quando tal informação não tenha sido obtida da Catálise e/ou em razão da atividade que desempenha na Empresa.

Também é imprescindível que os Colaboradores Catálise respeitem as regras de segurança e privacidade dos clientes e parceiros da Empresa, observando estritamente todos os seus procedimentos internos requeridos. Ressalta-se que é proibido tirar e publicar fotografias de pessoas, estrutura e materiais nos ambientes de terceiros com as quais a Catálise se relaciona, a não ser que seja expressamente autorizado.

VII.5 Segurança da Informação

Todos os Colaboradores Catálise devem ter a responsabilidade pela devida guarda e proteção contra acessos indevidos a todos os equipamentos e ferramentas de TI fornecidos pela Empresa para o desenvolvimento de suas atividades. Especial atenção deve ser dada ao transporte e utilização de computadores portáteis, bem à definição, zelo e troca de senhas de acesso aos sistemas e ambiente virtual da Empresa.

VIII. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Catálise tem o compromisso de observar integralmente todo o repertório legal local e internacional relacionado à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.708/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). O direito à privacidade e proteção dos dados dos indivíduos envolve a necessidade de processos robustos e transparentes para a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais. Neste sentido a Empresa atua na melhoria contínua de seus processos de segurança da informação e requer de seus Colaboradores o mesmo nível de comprometimento

VIII.1 Dados Pessoais Internos

A Catálise poderá manter dados pessoais dos seus sócios, empregados e prestadores de serviços para fins de atendimento a todos os requerimentos legais que envolvem tais relacionamentos.

É compromisso da Catálise adotar procedimentos robustos para segurança de tais dados, garantindo o acesso limitado a eles (apenas aos profissionais que necessitem dos mesmos para condução de forma responsável de suas atividades), e a condição de apenas reter aqueles que tratem de informações obrigatórias e nos períodos determinados pela legislação.

VIII.2 Dados Pessoais de Fornecedores, Parceiros e Investidores

Todo processo de *due diligence* a ser realizado pré-contratação com fornecedores e parceiros, poderá demandar o acesso da Catálise a dados pessoais dos indivíduos relacionados a eles, tais como sócios e administradores. É compromisso da Empresa proteger tais dados e apenas retê-los durante o período da avaliação pré contratação e durante a manutenção dos instrumentos contratuais, descartando-os de forma segura e anônima, também de acordo com os dispositivos legais que envolvem a matéria.

IX. INTEGRIDADE

Os mais altos padrões de Integridade em todas as relações embasam a atuação da Catálise e reforça o compromisso da Empresa na condução de negócios pautados pela ética e boas práticas, sempre objetivando o alcance do melhor resultado para a sociedade.

Este Código traz regras relevantes que devem pautar a conduta profissional de seus Colaboradores de forma integral.

IX.1 Anticorrupção

A Catálise observa integralmente todo o repertório legal local e internacional relacionado à prevenção à corrupção, especialmente a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), a FCPA (US Foreign Corrupt Practices Act) e a UK Anti-Bribery Act.

A Catálise proíbe que qualquer de seus Colaboradores pratique qualquer ato ou permita a sua ocorrência por omissão, que possa viabilizar a corrupção em qualquer nível, seja através de suborno, pagamento de propina, extorsão, tráfico de influência, de forma direta ou indireta, tanto no âmbito público quanto privado.

IX.2 Oferta e Recebimento de Benefícios

A Catálise adota regras relacionadas à oferta e recebimento de Benefícios por seus Colaboradores, enquadrando-se na definição de Benefício:

- a) Brinde: objeto sem valor comercial oferecido por organização para divulgação do seu nome, produtos ou serviços;
- b) Presente: objeto ou serviço com valor comercial;
- c) Hospitalidade: envolve refeições, hospedagem e transporte; e
- d) Entretenimento: eventos corporativos (festas comemorativas, congressos, cursos, etc.), ingressos (eventos técnicos/profissionais, culturais, festivos, esportivos, etc.).

O embasamento das regras a respeito da oferta e recebimento de Benefícios pauta-se não apenas na necessidade de impedir eventual mácula na imparcialidade de decisões tomadas ou a serem tomadas por quem recebe, mas também na aparência de eventual Conflito de Interesses.

A oferta de Brinde a indivíduo que atue para o Setor Público é autorizada pela Catálise, desde que observados o código de ética ou regulamentos internos que normatizam a matéria dentro do órgão ao qual o indivíduo seja vinculado. **Ressalta-se aqui que nenhum Colaborador Catálise está autorizado a conceder Presente, Hospitalidade e/ou Entretenimento a qualquer representante do Setor Público, mesmo que custeando pessoalmente tal oferta.**

A oferta de Benefício a indivíduo que represente o Setor Privado deve pautar-se sempre pela razoabilidade, de forma a não influenciar quem o recebe a uma tomada de decisão favorável à Catálise, a não aparentar uma recompensa por decisão tomada ou aparentar eventual Conflito de Interesses.

Colaboradores Catálise somente poderão aceitar Brindes ofertados por terceiros, caso sejam estes fornecedores, parceiros ou clientes da Empresa.

IX.3 Relacionamento com Autoridades

Todo relacionamento com Autoridade (indivíduo investido de função pública, de forma temporária ou definitiva, remunerada ou não, que detenha poder decisório em questões de interesse da Catálise ou de seus clientes) deve pautar-se pela total transparência e pela integral observância às leis relacionadas e normas internas do órgão ao qual a Autoridade esteja vinculada.

Para tanto, é imprescindível que todo Colaborador Catálise busque conhecer previamente as normas que pautam este tipo de relacionamento e adote mecanismos de formalização de tais contatos, como por exemplo: (i) agendamento público; (ii) elaboração de pauta; e (iii) elaboração de ata.

IX.4 Participação Política

A Catálise apoia e estimula a participação política de seus Colaboradores como forma de melhoria da gestão pública através da participação da sociedade civil. No entanto, com o objetivo de se evitar eventual Conflito de Interesses, exige que cada Colaborador informe a Empresa sempre que: (i) filiar-se a partido político; (ii) prestar serviços a campanhas políticas; (iii) candidatar-se a cargo público; (iv) candidatar-se a cargo em associação de classe ou sindicato; (v) receber oferta de contratação a cargo público; e/ou (vi) for aprovado em concurso público.

A Empresa não realiza e não autoriza que qualquer Colaborador realize, em seu nome, doação para campanha política a cargos públicos, associações de classe ou sindicatos. Enquadrando-se nesta vedação a doação de: (i) valor monetário; (ii) serviços; (iii) bens; e (iv) direto de uso.

IX.5 Doações

A Catálise pode realizar doações a instituições filantrópicas ou entidades sem fins lucrativos, desde que tais doações estejam completamente desvinculadas de qualquer contrapartida em favor da Empresa, seja direta ou indiretamente.

IX.6 Patrocínio

A Catálise pode se utilizar do modelo de patrocínio para divulgar sua marca e seus serviços, no entanto, a vinculação do seu nome somente se dará com entidades e eventos que possuam valores convergentes com os da Empresa.

Todo patrocínio da Catálise deverá ser formalizado através de instrumento contratual em que conste detalhadamente as condições do acordo.

IX.7 Proteção à Livre Concorrência

A Catálise é comprometida com a defesa da Livre Concorrência como forma de garantir um mercado justo e um maior desenvolvimento econômico. Portanto, suas relações com competidores observam práticas éticas concorrenciais e integralmente a legislação brasileira de defesa à livre concorrência, e demais legislações *antitruste* de outros países em que possa promover seus negócios.

Colaboradores Catálise são proibidos de celebrarem ou compactuarem com qualquer tipo de acordo ou acerto como forma de alterar o equilíbrio de qualquer pleito concorrencial, seja para o Setor Público quanto para o Privado.

X. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLDFT

Lavagem de Dinheiro é uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

As controladas da Catálise adotam medidas e procedimentos contínuos de PLDFT em suas operações e requerem que seus Colaboradores estejam atentos a movimentações de clientes, parceiros ou fornecedores que levantem a suspeita de ilicitude sobre a origem dos recursos.

XI. DUE DILIGENCE

A Catálise tem a preocupação em garantir que todas as suas mudanças societárias e em seu modelo de gestão deem continuidade às regras e princípios previstos neste Código de Conduta. Neste sentido, a área de Compliance deverá sempre conduzir processo de avaliação de conformidade (*due dilligence*) com vistas a conhecer o histórico do entrante e/ou a trajetória empresarial do novo parceiro, e confirmar que não se observa nenhum conflito de interesses nos termos deste Código de Conduta.

XII. CANAL DE DENÚNCIAS

A Catálise disponibiliza um Canal de Denúncias acessível através do seu *website* cataliseinvestimentos.com. O Canal de Denúncias é um meio pelo qual Colaboradores da Empresa, clientes, parceiros, fornecedores e qualquer indivíduo do público em geral possam reportar, sem a necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza relacionadas à Catálise. Qualquer violação ou suspeita de descumprimento aos termos deste Código de Conduta ou das demais normas internas da Catálise também deverão ser reportadas através deste Canal de Denúncias.

Todas as denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias serão encaminhadas exclusiva e concomitantemente a um Comitê composto pelos gestores da área de Compliance, Jurídico e Recursos Humanos da Catálise. Este Comitê conduzirá a investigação e o tratamento da denúncia, de forma sigilosa e independente de qualquer influência da gestão da instituição, para apurar o(s) fato(s) relatado(s) e dar o devido endereçamento, seja através de ações internas e/ou eventualmente junto a autoridades públicas.

Importante:

- (i) no caso da denúncia levada ao Canal envolver uma das áreas que compõem o Comitê mencionado acima, o respectivo gestor será imediatamente excluído de qualquer tratativa na condução do assunto, o que passará a ser feito exclusivamente pelos dois gestores remanescentes;
- (ii) no caso da denúncia envolver duas áreas que compõem o Comitê acima mencionado, os respectivos gestores serão excluídos das tratativas, sendo o gestor remanescente responsável por investigar e levar o assunto para deliberação junto ao conselho de sócios da Empresa;
- (iii) caso o denunciante entenda que a denúncia envolva as três áreas que compõem o Comitê acima mencionado, este deverá levar o assunto diretamente ao conselho de sócios da Empresa.

XIII. VIOLAÇÕES E PENALIDADES

Toda e qualquer violação às regras apresentadas neste Código de Conduta, ou mesmo uma suspeita de violação, deve ser comunicada pelo Colaborador ou por qualquer terceiro diretamente ao Canal de Denúncias Catálise. Deve ser compromisso de cada Colaborador Catálise impedir que violações se concretizem e/ou que não sejam punidas.

Em especial, será considerado violação às regras deste Código, aquelas que determinam a observância integral às leis e regulamentos, seja por ato ou omissão. Por isso, qualquer Colaborador Catálise deve se valer do Canal de Denúncias para comunicar todo e qualquer descumprimento a este Código que identifique ou que venha a suspeitar.

Violações às regras deste Código, inclusive por omissão, envolverão penalizações que poderão ser apenas advertências, até descontinuação da relação contratual. A Catálise não irá se abster de encaminhar eventuais violações legais às autoridades públicas competentes.